



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DECRETO Nº 01/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de São Mamede-PB, criado pela Lei Municipal nº 590/2009, de 19 de outubro de 2009 e publicada em 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Mamede – PB, no uso de suas atribuições legais e em especial conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no artigo 19, da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e publicada em 20 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de São Mamede - PB criado pela Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos idosos na forma do Artigo 19 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso fica subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano em consonância ao artigo 21 da Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI conforme caput do artigo supracitado.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições o Executivo Municipal deverá garantir o suporte operacional e administrativo para o regular funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do município de São Mamede - PB garantindo o suficiente e necessário aporte financeiro, organizacional, de estrutura física e de recursos humanos.

§ 2º. Fica instituída a Junta Administrativa para a funcionalidade e operacionalidade administrativa do FMDI, o Poder Executivo Municipal designará um gestor que será exercido pelo titular da Secretaria supracitada no caput deste artigo conjuntamente com um coordenador.

§ 3º. A Designação de função de coordenador que trata o parágrafo anterior será exercida pelo Tesoureiro do Executivo Municipal e deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso funcionará na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, localizado a Rua Luiz Xavier de Andrade, nº 123, Bairro Centro, CEP 58.625-000, São Mamede – PB.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 4º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso os citados no Artigo 20 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei Municipal nº 590/2009 de 19 de outubro de 2009 e outras receitas destinadas ao referido Fundo.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, através do respectivo Secretário.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 5º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e
- II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º - As transferências de recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º. As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a saber:

- I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;
- III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e
- V - para atender as ações assistenciais de caráter emergencial.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 7º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, responsável pela execução da política municipal de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário competência para:

- I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;
- II - submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios;

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – adotar as providências para inscrever o fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a natureza jurídica de fundo público;
- II – submeter à aprovação do Poder Legislativo o Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMDI inserido na Lei Orçamentária Anual;
- III – coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação deliberado pelo CMDI submetendo as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo ao Colegiado;
- IV - fazer a escrituração contábil encaminhando à contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso constantes do Plano de Ação e Aplicação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

VI – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e/ou contratos propostos pelo CMDI e firmados pelo Prefeito Municipal;

VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VIII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX – Encaminhar à contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;

c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo.

X – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI – Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação Econômica – Financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;

XII – Apresentar ao CMDI a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do fundo detectada nas demonstrações mencionadas acima;

XIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária do Fundo, devendo, sempre que for requisitado pelo CMDI, prestar quaisquer informações pertinentes ao Fundo;

XIV – Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso em agência de estabelecimento oficial de crédito;

XV – fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.429/91;

XVI – apresentar a declaração de benefícios fiscais.

Art. 9º. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos Idoso, na administração do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

I - aprovar o plano municipal de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

com o Fundo.

Art. 10. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação; e

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão incorporados ao patrimônio público municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

Art. 12. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 13. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14/2022, de 06 de setembro de 2022 e publicado em 06 de setembro de 2022, assim como a Errata do Decreto nº 14/2022, de 21 de setembro de 2022 e publicada no dia 21 de setembro de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITO CONSTITUCIONAL